



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### Anexo único do Decreto nº 14119/2017

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Tendo em vista o Convênio 2014CV00011 - UGE 120101, Processo nº SC/97601/2013, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 185.658.188-88, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **PROJETO MÚSICO DO FUTURO**, inscrito no CNPJ Nº **15.058.891/0001-04**, sito Av. Eng. Milton de Alvarenga Peixoto, nº 1767, Esplanada Santa Terezinha, CEP 12.052-231, Taubaté - SP, neste ato representado pelo Sr. **LUÍS FLÁVIO PEDRO DOS SANTOS**, portador do RG 21.643.154-2, do CPF 098.701.088-30, presidente e refente da banda, de ora em diante denominado **PERMISSIONÁRIO** e, de acordo com parecer jurídico favorável constante às fls. 24 a 28 do processo administrativo nº 66.515/15, bem como da manifestação da Secretaria de Turismo e Cultura à fl.: 50 dos referidos autos, esclarecendo que o presente trata-se de caso de inviabilidade de competição, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo objetiva a permissão de uso, precária e gratuita, de Bens Públicos, dos seguintes instrumentos musicais:

Item	Objeto	Nº Patrimônio	Qtde
1	Xilofone	363955	1
2	Glockenspiel de marcha	363950 a 363954	5
3	Escaleta profissional de 32 teclas	153620 a 153641	22

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de validade da presente permissão é indeterminado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PROIBIÇÕES**

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder ou transferir qualquer um dos objetos da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA QUINTA – MULTA**

O **PERMISSIONÁRIO**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, os instrumentos musicais reverterão imediatamente ao Município.

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE**

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que são objetos desta permissão de uso.

O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

- I** – Instruir os alunos do projeto a maneira correta de se utilizar os instrumentos, preservando-os de danos ocorridos pelo uso indevido e incorreto;
- II** – Manter os instrumentos em local apropriado, ventilado, protegido da poeira, umidade e da luz solar quando não utilizado;
- III** – Limpeza periódica de todos os instrumentos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de Servidor Público Municipal, vistorias sobre a utilização dos objetos deste termo. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§1º À Fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar qualquer irregularidade ocorrida.

§2º O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata deste termo.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido:

- I** – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes.
- II** – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o **PERMISSIONÁRIO**:
  - a)**ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência das obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
  - b)**venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da permissão contratada;
  - c)**quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
  - d)**eventualmente, se o Permissionário deixar de existir.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**CIÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

Eventuais pendências decorrentes da Permissão de Uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Taubaté, 21 de setembro de 2017.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**LUÍS FLÁVIO PEDRO DOS SANTOS**  
**Presidente do Projeto Música do Futuro**

Testemunhas:

---

---